

caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$CF = \frac{(AC) + (EAC)}{2}$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = \frac{(6 \times PC) + (4 \times AP)}{10}$$

Sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC, PC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

13 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município, 15 de Março de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303099558

Aviso n.º 7681/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 30 de Março de 2010, a qual se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 2 lugares, do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (com atribuições e competências na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 143, de 27 de Julho de 2009.

Paços do Município, 31 de Março de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303110312

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 352/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 10 de Março de 2010 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Extraordinária de 22 de Março de 2010, o “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Doutor José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião

Nota justificativa

Considerando que a Lei n.º 2/2007 fez aprovar a nova Lei das Finanças Locais subordinando, no seu artigo 15.º, as taxas municipais «aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais». Este regime jurídico de taxas mereceu mesmo legislação autónoma aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no artigo 8.º

A adaptação a este regime foi também limitada, pelo máximo temporal, a 1 de Janeiro de 2009.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o seu cálculo de custo analítico, com imputação de custos de funcionamento e estrutura, directos e indirectos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião, o qual foi sujeito às formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em face do exposto e no uso das competências cometidas às Câmaras Municipais, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou-se o presente Regulamento que irá ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º também da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Disposições regulamentares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se a todo o Município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — As taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos encontram-se fixadas na Tabela de Taxas em anexo a este Regulamento.

2 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas encontram-se fundamentados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As Taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e reportam-se aos:

Serviços diversos e comuns;
Venda ambulante, Feiras e Mercados Municipais;
Utilização de viaturas municipais;
Protecção ambiental;
Estacionamento de veículos;
Outros licenciamentos;
Outros serviços e prestações diversas;
Cemitério Municipal;